

CONTRATO 30/2021

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e **VALDEMIR JOSÉ CADORE**, para aquisição de até 5.000 m³ de saibro, areia argilosa, visando a recuperação e conservação das estradas e vias municipais e aterramento de terrenos de interesse público, de acordo com as necessidades do Município.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **VALDEMIR JOSÉ CADORE**, portador do RG nº 3020256248 e CPF sob o nº 045.727.770-04, residente e domiciliado na Linha Bom Fim, s/nº, Bairro Interior, São João do Polêsine/RS, CEP 97.230-00, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com a **Dispensa por Limite de Valor nº 348/2021, Processo Licitatório nº 356/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se da aquisição de até 5.000 m³ de saibro, areia argilosa, visando a recuperação e conservação das estradas e vias municipais e aterramento de terrenos de interesse público, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que o **CONTRATADO** compromete-se em deixar livre acesso de máquinas e equipamentos para que o **CONTRATANTE** possa realizar o carregamento dos materiais.

A retirada do material será conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, sendo que ela tem o período de até 12 (doze) meses para a extração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser pago pela extração do material é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por m³. A capacidade volumétrica do caminhão basculante M. Benz Atron é de 12 (doze) m³, sendo

assim o valor da carga de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) e a capacidade volumétrica do caminhão basculante M. Benz/L é de 06 (seis) m³, sendo assim o valor da carga de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

O valor do presente contrato poderá chegar até R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte à extração do material. Deverá o CONTRATANTE repassar ao CONTRATADO o valor acumulado no mês mediante relatório mensal de cargas da Secretária Municipal de Obras e Transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, conforme previsto nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.019 – 3.3.90.30 – Material para manutenção e conservação de estradas e vias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

III – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Marciano de Souza Gonçalves, Mat. 769-2

IV – A contratante se obriga a seguir as orientações contidas no Projeto de Licenciamento Ambiental, registrado no órgão competente (ANM).

V – O Contratante se compromete a utilizar-se somente da área demarcada e como consta no projeto de licença ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – O CONTRATADO assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

II – O CONTRATADO deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III – O CONTRATADO se obriga a dar permissão de acesso à sua propriedade para a exploração do mineral.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)** não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c)** transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d)** por realização de licitação do objeto contratado.

IV – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine, RS, 29 de março de 2021.

MATIONE SONEGO

Prefeito Municipal

Contratante

VALDEMIR JOSÉ CADORE

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria jurídica

Em ____/____/____

Assessor Jurídico